



**Coleção
Códigos**

Sumário

PARTE PRIMEIRA.....	9
INTRODUÇÃO.....	9
PARTE SEGUNDA	14
DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL	14
TÍTULO I	15
DO TRIBUNAL SUPERIOR	15
TÍTULO II	23
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS.....	23
TÍTULO III	31
DOS JUIZES ELEITORAIS	31
TÍTULO IV	34
DAS JUNTAS ELEITORAIS.....	34
PARTE TERCEIRA.....	37
DO ALISTAMENTO	37
TÍTULO I	37
DA QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO	37
CAPÍTULO I.....	44
DA SEGUNDA VIA.....	44
CAPÍTULO II.....	46
DA TRANSFERÊNCIA.....	46

CAPÍTULO III.....	50
DOS PREPARADORES.....	50
CAPÍTULO IV	50
DOS DELEGADOS DE PARTIDO PERANTE O ALISTAMENTO.....	50
CAPÍTULO V	51
DO ENCERRAMENTO DO ALISTAMENTO.....	51
TÍTULO II	53
DO CANCELAMENTO E DA EXCLUSÃO.....	53
PARTE QUARTA.....	57
DAS ELEIÇÕES	57
TÍTULO I	57
DO SISTEMA ELEITORAL	57
CAPÍTULO II.....	65
DO VOTO SECRETO.....	65
CAPÍTULO III.....	66
DA CÉDULA OFICIAL.....	66
CAPÍTULO IV	67
DA REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL	67
TÍTULO II	70
DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO	70
CAPÍTULO I	71

DAS SEÇÕES ELEITORAIS.....	71
CAPÍTULO II.....	72
DAS MESAS RECEPTORAS	72
CAPÍTULO III.....	78
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS	78
TÍTULO III	80
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO	80
TÍTULO IV	83
DA VOTAÇÃO	83
CAPÍTULO I.....	83
DOS LUGARES DA VOTAÇÃO	83
CAPÍTULO II.....	86
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS.....	86
CAPÍTULO III.....	87
DO INÍCIO DA VOTAÇÃO.....	87
CAPÍTULO IV	90
DO ATO DE VOTAR.....	90
CAPÍTULO V	95
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO	95
TÍTULO V	100
DA APURAÇÃO.....	100

CAPÍTULO I.....	100
DOS ÓRGÃOS APURADORES.....	100
CAPÍTULO II.....	101
DA APURAÇÃO NAS JUNTAS.....	101
SEÇÃO I	101
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	101
SEÇÃO II	103
DA ABERTURA DA URNA.....	103
SEÇÃO III	107
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.....	107
SEÇÃO IV	108
DA CONTAGEM DOS VOTOS.....	108
SEÇÃO V	119
DA CONTAGEM DOS VOTOS PELA MESA RECEPTORA	119
CAPÍTULO III.....	123
DA APURAÇÃO NOS TRIBUNAIS REGIONAIS.....	123
CAPÍTULO IV	131
DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR	131
CAPÍTULO V	135
DOS DIPLOMAS.....	135
CAPÍTULO VI	136

DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO	136
CAPÍTULO VII	139
DO VOTO NO EXTERIOR.....	139
PARTE QUINTA.....	142
DISPOSIÇÕES VÁRIAS.....	142
TÍTULO I	142
DAS GARANTIAS ELEITORAIS	142
TÍTULO II	144
DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA	144
TÍTULO III	150
DOS RECURSOS.....	150
CAPÍTULO I	150
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	150
CAPÍTULO II.....	153
DOS RECURSOS PERANTE AS JUNTAS E JUÍZOS ELEITORAIS	153
CAPÍTULO III.....	155
DOS RECURSOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS.....	155
CAPÍTULO IV	162
DOS RECURSOS NO TRIBUNAL SUPERIOR	162
TÍTULO IV	163
DISPOSIÇÕES PENais	163

CAPÍTULO I.....	163
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	163
CAPÍTULO II.....	165
DOS CRIMES ELEITORAIS	165
CAPÍTULO III.....	181
DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES	181
TÍTULO V	184
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	184

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

PARTE PRIMEIRA

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos precípuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.

Art. 2º Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 4º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei.(Vide art 14 da Constituição Federal)

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos; (Vide art. 14, § 1º, II, "a", da Constituição/88)

II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

Parágrafo único - Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I - quanto ao alistamento:

- a) os inválidos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os que se encontrem fora do país.

II - quanto ao voto: